



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei Federal nº 14.133/2021)

000011

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 014/2026

Descrição da necessidade:

Credenciamento de Cantores para Apresentações na Feira Cultural.

Secretaria(s) Demandante(s):

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(X) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

() Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Objeto: Contratação de empresa para produção e promoção musical para a Feira do Produtor.

Processo: 096/23

Dispensa: 001/23

Data inicial: 16/01/2023 à 16/01/2024

Obs: Teve aditivo de 6 (seis) meses;

Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Memorial de Consumo

Justificativa

No processo anterior, os serviços foram solicitados com periodicidade semanal, totalizando aproximadamente 01 (uma) execução por semana, o que resultou em 25 (vinte e cinco) serviços realizados ao longo de 06 (seis) meses.

Para o presente processo, trata-se de nova demanda, com alteração na necessidade administrativa, tendo sido definido que a execução ocorrerá na periodicidade de 01 (uma) vez ao mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Considerando o período estimado de 12 (doze) meses de vigência contratual, a quantidade total prevista corresponde a 12 (doze) serviços, número compatível com a nova frequência estabelecida.

Destaca-se que a estimativa foi elaborada com base na real necessidade da Administração, observando os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência, evitando superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

- ☐ O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.
- ☐ O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.
- ☒ O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

É inexigível a licitação no presente caso, justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; da Lei nº. 14.133/2021, o serviço a ser executado é de caráter artístico, onde a empresa selecionada, através de seu representante legal o qual executará os trabalhos.

2.7 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

- ☐ No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.
- ☒ Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.8 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

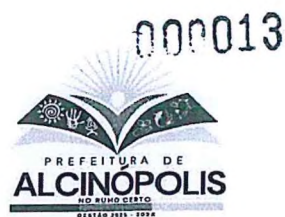
Não há.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente solicitação tem por finalidade o credenciamento de cantores para apresentações musicais na Feira Cultural do Município de Alcinópolis/MS, visando atender às demandas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o planejamento estratégico da política cultural municipal e com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Alcinópolis – 2025/2035.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do município, uma vez que o Plano Municipal de Cultura estabelece como objetivos estratégicos a democratização do acesso à cultura, o fomento à produção artística local, a valorização das manifestações culturais e o fortalecimento da economia criativa, reconhecendo a cultura como direito social e instrumento de desenvolvimento humano, social e econômico.

O diagnóstico cultural constante no referido Plano identifica a música típica e regional como elemento relevante da identidade cultural local, apontando a necessidade de ampliação dos espaços de apresentação artística e incentivo à circulação de artistas, de modo a promover a difusão cultural, a formação de público e a valorização dos talentos locais.

Adicionalmente, o Eixo 5 – Valorização da Gastronomia e da Música Típica prevê a inserção sistemática da música em feiras culturais e eventos municipais como ação estratégica para fortalecimento da identidade cultural, estímulo à economia da cultura e ampliação do acesso da população às atividades culturais, demonstrando a aderência da presente demanda às metas e ações do planejamento cultural vigente.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade administrativa de assegurar a continuidade das ações culturais previstas no calendário municipal, garantindo a prestação de serviços culturais de forma regular, planejada e eficiente, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

O credenciamento apresenta-se como solução adequada à natureza da demanda, considerando tratar-se de serviços de natureza artística, com necessidade de contratações futuras, eventuais e conforme programação cultural, possibilitando a formação de cadastro de interessados previamente habilitados, assegurando isonomia, transparência, ampliação da competitividade e seleção conforme critérios previamente estabelecidos pela Administração.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- a ampliação do acesso da população às manifestações culturais;
- o fortalecimento e valorização dos artistas locais e regionais;
- a execução continuada das ações culturais previstas no Plano Municipal de Cultura;
- o incentivo à economia criativa e ao desenvolvimento sociocultural do município;
- a promoção de atividades culturais regulares integradas à Feira Cultural.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao planejamento público municipal, contribuindo para a efetividade das políticas culturais e para o atendimento do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com o Plano Municipal de Cultura vigente.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



000014

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
01	Credenciamento de cantores para apresentações na feira cultural - Estimativa 01 (uma) apresentação por mês	SERVIÇOS	12

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. Da forma de solicitação do objeto:

A solicitação para a execução dos serviços artísticos será realizada através de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contendo as informações sobre data, horário, local, duração da apresentação e condições técnicas necessárias (som, iluminação, palco e demais estruturas).

5.2. Do prazo e do cronograma de execução dos serviços:

O prazo para a execução dos serviços será definido conforme o cronograma anual da Feira Cultural, com apresentações mensais, preferencialmente às sextas-feiras, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O cronograma será previamente informado aos artistas credenciados, permitindo planejamento técnico e logístico adequado. Caso seja necessário alterar a data ou horário da apresentação, a contratada deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, apresentando justificativa e documentação comprobatória, excetuando-se casos de força maior ou caso fortuito.

A execução do serviço deve obedecer às especificações técnicas e artísticas descritas no Termo de Referência e Proposta de Preços, incluindo a duração mínima de 03 (três) horas por apresentação, respeitando os intervalos técnicos previstos.

5.3. Do local de execução do serviço:

O local e horário da execução do serviço serão definidos na Ordem de Serviço. Para a Feira Cultural, o evento ocorrerá na rua: Jucelino Ferreira de Carvalho, 515, COHAB II, com início às 19:00 horas, sendo exigida a presença do artista credenciado 1 (uma) hora antes do início da apresentação, para passagem de som e ajustes técnicos.

A contratada será responsável pela execução do serviço de acordo com o cronograma e local definidos, bem como pelo cumprimento das especificações do repertório, instrumentos e qualidade técnica da apresentação. Caso os serviços não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a Administração Pública.

5.4. Condições de recebimento do produto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



000015

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos de imediato enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Das soluções:

6.1.1. Solução 1 – Realizar apresentações musicais por meio de gravações ou instrumentos mecânicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



6.1.2. Solução 2 – Credenciamento de cantores/artistas para apresentações ao vivo na Feira Cultural do Município de Alcinópolis/MS.

6.2. Da análise:

6.2.1. Solução 1 – É inviável realizar apresentações musicais apenas com gravações ou instrumentos mecânicos, pois tal abordagem compromete a interação com o público, reduz a motivação e a experiência cultural, e não atende à finalidade de difusão da cultura local e valorização dos artistas. A execução mecânica carece de elementos artísticos e humanos que transmitam emoção, identidade cultural e engajamento dos participantes.

6.2.2. Solução 2 – Realizar o credenciamento de cantores/artistas para apresentações ao vivo é a opção mais viável, considerando:

- O público-alvo da Feira Cultural, que busca experiências culturais autênticas e interativas;
- A necessidade de valorização de artistas locais e regionais;
- A importância da música ao vivo para garantir qualidade técnica, repertório adequado, interação com o público e promoção da identidade cultural do Município.

6.3. Das possíveis formas de contratação:

6.3.1. Solução 2 – Realizar credenciamento por inexigibilidade de licitação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observando critérios objetivos, cadastro reserva e ordem de convocação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da análise:

6.4.1. Solução 2 – É possível formalizar por credenciamento, permitindo a contratação de artistas de forma organizada e planejada, garantindo flexibilidade para futuras apresentações e substituições, sem comprometer o interesse público ou a eficiência administrativa.

6.5. Da conclusão:

6.5.1. Considerando que apresentações musicais mecânicas ou gravadas são desmotivadoras e não proporcionam experiência cultural satisfatória;

6.5.2. Considerando a necessidade de valorização dos artistas locais e a promoção da cultura regional;

6.5.3. Considerando a análise das formas de contratação e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021);

6.5.4. Conclui-se que a solução mais viável para atender à necessidade da Feira Cultural é o credenciamento de cantores/artistas para apresentações ao vivo, com formação de cadastro de habilitados, obedecendo critérios objetivos de convocação, garantindo a execução das atividades culturais de forma eficiente, inclusiva e alinhada ao planejamento público municipal.

6.6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



14.133/21)

Após análise, a solução escolhida será a Solução 2 do item 6.2.2 – Credenciamento de cantores/artistas para apresentações na Feira Cultural, na forma de contratação da “Solução 2” do item 6.3.1 – credenciamento por inexigibilidade de licitação.

A contratação permitirá a realização das apresentações musicais previstas na Feira Cultural do Município de Alcínópolis/MS, de forma planejada e contínua, garantindo valorização dos artistas locais e regionais, inclusão social, difusão da cultura municipal e entretenimento da população. O credenciamento possibilita ainda a formação de um banco de artistas habilitados, que poderão ser convocados conforme a necessidade, calendário cultural e disponibilidade orçamentária, assegurando flexibilidade e eficiência na execução dos serviços.

Ressalte-se que, conforme o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por credenciamento o seguinte:

“Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

A adoção desta solução é estratégica para garantir que as apresentações da Feira Cultural ocorram de maneira regular, organizada e com qualidade artística, promovendo a cultura local, estimulando a participação da população e fortalecendo a identidade cultural do Município.

7 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme proposta de preços anexado aos autos, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITENS	Agenor Rodrigues de Menezes	Carlos Gomes	Débora Socorro de Souza	Luiz Alberto Rocha Amorim
1.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto referente ao credenciamento de cantores para apresentações na Feira Cultural do Município não se mostra tecnicamente viável para parcelamento, tendo em vista a natureza artística e a necessidade de organização integrada da programação do evento.



As apresentações musicais compõem a grade cultural da feira, que exige planejamento unificado quanto a horários, estilos musicais, duração das apresentações e compatibilidade com as demais atividades culturais previstas. O parcelamento do objeto poderia comprometer a coerência da programação artística, gerar conflitos de agenda e dificultar a gestão e coordenação das apresentações durante o evento.

Além disso, por se tratar de credenciamento, o modelo já permite a participação de diversos artistas interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo posteriormente convocados conforme a necessidade da administração e a programação do evento. Dessa forma, o credenciamento garante ampla participação e isonomia, sem que seja necessário fracionar formalmente o objeto.

Assim, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público, assegura melhor gestão da programação cultural, eficiência na execução do evento e não restringe a competitividade, estando em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação pretende-se oferecer à sociedade uma experiência cultural enriquecedora e a valorização dos artistas locais e regionais, promovendo acesso à música ao vivo e entretenimento de qualidade.

A Feira Cultural será uma oportunidade de integração social entre a população, proporcionando momentos de lazer, diversão e aprendizado sobre a cultura local, fortalecendo vínculos comunitários e a identidade cultural do Município.

É do conhecimento que a participação em atividades culturais e artísticas contribui para o bem-estar físico e mental da população, reduzindo o estresse, promovendo a socialização e incentivando hábitos saudáveis. As apresentações musicais ao vivo favorecem a interação entre artistas e público, trazendo benefícios sociais, culturais e psicológicos de modo geral, estimulando a frequência aos eventos e a valorização da produção artística local.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.

() O objeto estudado requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



() O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

(X) O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção

Justificativa: O objeto do Processo Administrativo nº 1747/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025, consistente na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas e banheiros químicos, possui natureza complementar e interdependente em relação a outras contratações destinadas à realização de eventos e atividades públicas promovidas pela Administração.

Todavia, cumpre registrar que o referido processo citado se encontra vigente, o qual atende às especificações técnicas exigidas e supre a demanda correlata necessária à plena execução do objeto ora pretendido.

Dessa forma, embora exista interdependência operacional entre as contratações, não se faz necessária a instauração de novo procedimento para o mesmo objeto já contratado, uma vez que o ajuste vigente é suficiente para atender às necessidades administrativas, observando-se o planejamento anual das contratações, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida assegura a racionalização dos recursos públicos, evita sobreposição contratual, previne fracionamento indevido de despesa e resguarda os princípios da eficiência, economicidade e do planejamento, garantindo a continuidade dos serviços de forma juridicamente adequada.

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual:

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/01/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.030-20-01-26.pdf>

Página 05

Item 06

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

(X) O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso na chegada dos artistas no local da apresentação	Estabelecer horário mínimo de chegada 1 hora antes do evento; acompanhamento e lembretes pela secretaria responsável.
Falha em equipamentos de som, luz ou instrumentos	Fornecimento de equipamentos pela contratante; testes técnicos prévios; presença de técnico de apoio no evento.
Desistência de artistas após credenciamento	Formação de banco de artistas habilitados (cadastro reserva) para substituição imediata; comunicação obrigatória mínima de 48h antes do evento.
Repertório inadequado ao caráter cultural/familiar do evento	Definição prévia de repertório aceito; análise e aprovação pelo fiscal do contrato antes da apresentação.

14. PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de "fora do quadro" para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

() Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**

(X) Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



IMPACTOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Geração de resíduos sólidos durante o evento (copos, embalagens, descartáveis)	Disponibilização de lixeiras seletivas; orientação ao público quanto ao descarte correto; limpeza do local após o evento.
Consumo de energia elétrica	Utilização racional de equipamentos de som e iluminação; desligamento imediato após encerramento das atividades.
Possível impacto na vizinhança (trânsito e concentração de público)	Organização prévia do espaço; comunicação à comunidade local; apoio da equipe organizadora para ordenamento do público.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

() Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.

() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

17. DA EQUIPE TÉCNICA

Déborah Socorro de Souza

Déborah Socorro de Souza

Valdinei Gomes Pires

Valdinei Gomes Pires

18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

Thierry França Porato

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº 005/2025

Alcinópolis-MS, 12 de fevereiro de 2026.